

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 117 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 12/12/11 - PÁG. 2 - - MANTIDA NO D.O.C. DE 28/05/2024 - PÁG. 4 E D.O.C. 27/06/2024 - PÁG. 22)

Nos atos convocatórios de licitação, as Administrações Públicas Estadual e Municipais não poderão exigir apresentação de certificado de qualidade ISO ou outro que apresente as mesmas especificidades como requisito para habilitação de interessados e classificação de propostas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 5º, inciso II, da Constituição da República de 1988;
- Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988;
- Art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **revogado pela Lei Federal n. 14.133/2021;**
- Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93; **revogado pela Lei Federal n. 14.133/2021;**
- Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93; **revogado pela Lei Federal n. 14.133/2021;**
- Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93; **revogado pela Lei Federal n. 14.133/2021;**
- Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93; **revogado pela Lei Federal n. 14.133/2021.**

Continua na próxima página...

PRECEDENTES:

- Processo Administrativo n. 707.621, sessão de 14/02/2006;
- Processo Administrativo n. 747.337, sessão de 25/03/2008;
- Processo Administrativo n. 812.338, sessão de 22/04/2010;
- Processo Administrativo n. 704.923, sessão de 19/10/2010;
- Processo Administrativo n. 839.152, sessão de 05/07/2011.